



## RESOLUÇÃO N.º 17, DE 15 DE JULHO DE 2015.

*Altera os arts. 5º. e 6º. da Resolução nº. 27/2009 do Tribunal Pleno.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Resolução nº. 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, permite o uso compartilhado de veículos oficiais de transporte institucional;

**CONSIDERANDO** o iminente aumento da demanda por veículos neste Tribunal de Justiça e a conseqüente necessidade de melhor racionalizar os serviços, a fim de satisfazer a todos;

**CONSIDERANDO** o que consta no documento AGIS EXP-7890/2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o art. 5º. da Resolução nº. 27, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Pleno desta Corte, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 5º. Os veículos de transporte institucional (art. 1º., inciso II) poderão ser utilizados pelos Desembargadores que não estejam na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

§ 1º. Os Magistrados de 2º. Grau de Jurisdição utilizarão os veículos oficiais de transporte institucional apenas de forma compartilhada.

§ 2º. Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de transporte institucional terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 3º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, proibida, entretanto, a utilização nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 4º. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.”

Art. 2º. Alterar o art. 6º. da Resolução nº. 27, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Pleno desta Corte, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 6º. Os veículos de serviço (art. 1º, inciso III) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

§ 1º. Os Magistrados do 1º. e 2º. Graus de Jurisdição utilizarão os veículos de serviço apenas de forma compartilhada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2º. Os veículos de serviço serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, proibida, entretanto, a utilização nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 3º. Os veículos de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim."

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des.<sup>a</sup> ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

**Dr.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5559, p. 3, 04. Ago. 2015.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150804.pdf>